



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 133/89

PROIBE VEREADORES DE DIRIGIR
VEÍCULOS DA PREFEITURA.

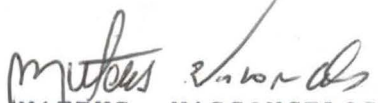
O Prefeito Municipal de PEDRO CANÁRIO, Es
tado do ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido aos VEREADORES
da Câmara Municipal de Pedro Canário, dirigirem os VEÍCULOS
da Prefeitura.

Art. 2º - A proibição contida no Artigo
1º se refere a automóveis, ônibus, caminhões e máquinas pesa-
das.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro
CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 1989.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL